



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CMM/PA

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de consumo, de gênero alimentícios, material de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha e material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanã, Estado do Pará.

1. DA ATUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 o qual disciplina as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, dentre outras atribuições, zelarem pela lisura dos processos administrativos de modo que, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem informar imediatamente ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Analisemos o dispositivo constitucional:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Por essa razão, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, que só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo, assim, sua atribuição de apoiar o controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

2. RELATÓRIO.

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de consumo, de gênero alimentícios, material de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha e material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanã, Estado do Pará

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

O pregão compreende uma fase preparatória, instituída pelo Art. 3º da Lei 10.520, e uma fase externa, que está disciplinada no Art. 4º, em seus incisos, que compreende as fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- a) Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, termo de referência e extrato do PAR. (fls. 01 - 11);
- b) O presidente da Câmara de Maracanã solicitou pesquisa de preços; (fl.12);
- c) Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens; (fl 14 à 41);
- d) O senhor presidente solicitou ao setor de contabilidade manifestação sobre existência de recursos (fl 42);
- e) O setor de contabilidade informou a existência (fl 43);
- f) O senhor presidente da câmara, diante da existência de dotação, autorizou abertura do processo administrativo de Licitação; (fl 44)
- g) Consta a portaria 010/2022 CP/CMM que nomeou o pregoeiro do certame (fls. 46);
- h) Consta Termo de Autuação de Processo Administrativo (fls. 47);
- i) Consta as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato (fls. 49 a 95);
- j) Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl. 96 a 97);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



- k) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei;

Mais à frente, analisei que foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário do Pará e Imprensa Oficial da União, conforme estabelece a legislação em vigor. Os prazos a que se refere a modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, também foram observados.

3. DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. DA CONCLUSÃO.

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, razão pela qual tem-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Maracanã, Pará, 24 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



Artur Magno Brabo

Controlador Interno

Câmara Municipal de Maracanã

Estado do Pará